

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação
Enviado em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2016 11:50
Para: 'Fabio Virgulino'
Assunto: Diligência 02 - Pregão Eletrônico n.º 01/2016

À EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., CNPJ N.º 04.768.702/0001-70

ASSUNTO: Diligência 02 - Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (UASG: n.º 200005) - GRUPO - I.

1. No interesse do Processo Licitatório n.º 08084.000383/2015-30, Pregão Eletrônico n.º 01/2016 do Ministério da Justiça e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, consubstanciado no subitem 11.3 do Edital, após análise da proposta encaminhada, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer / complementar a instrução processual.
2. Após a análise da resposta do pedido de diligência 01 pela área técnica, fez-se necessário a promoção de novo pedido de diligência.
3. Com efeito, a área demandante produziu o pedido de diligência por meio da Nota Técnica n.º 5, doc. (1843356) e Nota Técnica n.º 10 (1839028) consubstanciadas, nesses termos:

Nota Técnica n.º 5/2016/DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE

PROCESSO N.º 08084.000383/2015-30

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

Após minuciosa análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.768.702/0001-70, em resposta à diligência proferida por esta Órgão, cabe tecer algumas observações. Assim, solicita-se que a empresa seja diligenciada pelo Sr. Pregoeiro condutor do certame, com amparo conforme *subitens 11.3 e 11.3.2* do Edital:

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS

Cargo - Encarregado de Manutenção

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem n.º 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Técnico de Obras Civis

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 3 - Insumos Diversos

- Item A - Considerando o previsto no item 7.16 do Edital, informa-se que não há previsão deste insumo para o referido cargo. Solicito a adequação da proposta.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Auxiliar de Manutenção Predial (Área: Elétrica)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.
- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão
- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

- Cargo - Auxiliar de Manutenção Predial (Área: Rede)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.
- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Auxiliar de Manutenção Predial (Área: Civil)

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

A observação recai sobre o cálculo baseado no salário mínimo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Auxiliar de Pedreiro

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Bombeiro Hidráulico

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

	Insalubridade	ou	Percentual	do
--	---------------	----	------------	----

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

A observação recai sobre o cálculo baseado no salário mínimo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Eletricista de Instalações (Edifícios)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.
- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão
- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Pedreiro

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Serralheiro

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Técnico de Rede (Telecomunicações)

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Operador Plantonista Diurno - Elétrica

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Operador Plantonista Noturno - Elétrica

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

- Item D - Adicional Noturno - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Bombeiro Hidráulico Plantonista - Diurno

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

A observação recai sobre o cálculo baseado no salário mínimo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários
- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas
- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS
- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.
- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão
- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Bombeiro Hidráulico Plantonista - Noturno

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item 11.3.2 do Edital. Ressalta-se a

importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

A observação deve-se à incidência do cálculo sobre o salário mínimo.

- Item D - Adicional Noturno - a licitante deverá apresentar memória de cálculo para definição do valor.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Pintor

- Módulo 1 - Composição da Remuneração

Item C - Adicional de Insalubridade - O item 7.27. do edital do pregão eletrônico 01/2016 preconiza:

"Para a formulação de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração que os seguintes postos estão sujeitos a atividades penosas ou insalubres."

<i>Posto de Trabalho</i>	<i>Insalubridade ou Periculosidade</i>	<i>Percentual do adicional</i>
<i>Auxiliar de Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Bombeiro Hidráulico - Plantonista</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>

<i>Auxiliar manutenção (Área Civil)</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Pintor</i>	<i>Insalubridade</i>	<i>40%</i>
<i>Auxiliar de manutenção (Área elétrica)</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Eletricista - Plantonista</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>
<i>Encarregado</i>	<i>Periculosidade</i>	<i>30%</i>

No entanto, a licitante não cotou o adicional de insalubridade, conforme texto acima.

Assim, solicita-se o ajuste da planilha, conforme estabelece item *11.3.2 do Edital*. Ressalta-se a importância da observação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - ADPF 151 MC, Tribunal Pleno, DJe PUBLIC 06-05-2011, RE 535354 AgR, Segunda Turma, DJe PUBLIC 25-03-2013, AI 469332 AgR, Segunda Turma, DJ-191 PUBLIC 09-10-2009.

A observação deve-se à incidência do cálculo sobre o salário mínimo.

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem nº. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

Cargo - Trabalhador de Manutenção de Edificações

- Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

- Item B - Auxílio-alimentação (Cláusula XIII CCT STICMB R\$ 13,00)

A CCT prevê:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALIMENTAÇÃO Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados, em uma das seguintes formas: a) ticket alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, b) marmitex embalagem n°. 09, por dia trabalhado, c) cantina da obra ou d) cesta básica mensal, com os itens abaixo discriminados, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

A empresa vai proceder com o desconto de 10% (dez por cento) supracitado? Caso ocorra o desconto, esse será transferido para a Administração.

- Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

- Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

- Item G - O documento apresentado informa o RAT ajustado no valor de 2,73%, assim a licitante deverá proceder os ajustes necessários na proposta.

- Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

- Item F - a licitante informou na memória de cálculo o índice de demissão de 0,15 referente ao Aviso prévio trabalhado no item D. No entanto no cálculo do item F foi utilizado o índice 0,02. Assim, solicitamos os devidos ajustes.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, solicita-se ao Pregoeiro condutor do certame que sejam tomadas as providências pertinentes para que a licitante seja diligenciada, requerendo, assim, à licitante ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ 04.768.702/0001-70, que realize os ajustes necessários e apresente as devidas justificativas e memórias de cálculo.

Nota Técnica nº 10/2016/NE/DISEG/COSEG/CGMA/SPOA/SE

-

PROCESSO Nº 08084.000383/2015-30

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de avaliação da proposta corrigida encaminhada pela empresa ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações contida no arquivo SEI [1837238](#) e avaliação das respostas apresentadas pela citada empresa após realização da diligência 01 (SEI [1826624](#)).

As questões a serem analisadas na presente nota envolvendo os apontamentos realizados no parágrafo 4.10 da nota técnica 9/2016 (SEI [1816960](#)), excetuando-se as modificações realizadas nas planilhas de custo e formação de preço dos postos de trabalho. Também faz parte do escopo da presente análise a verificação das informações prestadas pela contratada acerca dos uniformes dos postos de trabalho e do detalhamento das ferramentas e materiais.

ANÁLISE DOS ITENS

Acerca do do item 20.3.182 da planilha de peças, verifica-se na proposta de preços que foi realizado o devido ajuste e seu valor unitário passou a ser de R\$ 86,24 e o total de R\$ 25.872,00. Esses valores apresentam, portanto, consonância com a estimativa realizada pela Administração.

Constata-se, ainda, o atendimento a inclusão do valor total do item 20.3.203 da planilha de peças. O valor associado a esse item totaliza agora R\$ 320,20.

Em relação a solicitação para verificação dos preços constantes da primeira proposta (SEI [1803942](#)) frente aos lançados no Comprasnet (SEI [1799410](#)), verifica-se que a empresa buscou

realizar o ajuste, contudo majorando o valor de alguns itens, o que representa uma distorção em relação a primeira proposta. Destaca-se que a solicitação de ajuste realizada na nota técnica nº 09/2016 deveria ter sido implementada, de modo que o valor global de cada item fosse aderente ao lançado no Comprasnet sem majorar qualquer valor unitário. Analisando os preços constantes da segunda proposta (SEI [1837238](#)), verifica-se que os itens seguintes apresentaram majoração de valor.

Item	Valor inicial	Valor proposta ajustada	Diferença estimada
19.2.1	R\$ 10.971,00	R\$ 11.024,00	R\$ 53,00
19.2.3	R\$ 8.885,00	R\$ 8.930,00	R\$ 45,00
19.3.1	R\$ 822,45	R\$ 990,90	R\$ 168,45
19.3.2	R\$ 117,00	R\$ 140,85	R\$ 23,85
20.2.24	R\$ 48,15	R\$ 49,05	R\$ 0,90
20.2.25	R\$ 3,45	R\$ 4,50	R\$ 1,05
20.2.26	R\$ 6,45	R\$ 8,55	R\$ 2,10
20.2.27	R\$ 6,00	R\$ 12,20	R\$ 6,20
20.3.213	R\$ 122,20	R\$ 162,80	R\$ 40,60
20.3.214	R\$ 133,80	R\$ 178,40	R\$ 44,60
20.3.231	R\$ 95,00	R\$ 193,84	R\$ 98,84
20.3.232	R\$ 239,76	R\$ 366,96	R\$ 127,20
20.3.235	R\$ 65,10	R\$ 72,30	R\$ 7,20
20.3.236	R\$ 851,20	R\$ 945,60	R\$ 94,40
20.7.20	R\$ 794,00	R\$ 882,00	R\$ 88,00
20.7.21	R\$ 684,50	R\$ 760,50	R\$ 76,00
20.7.26	R\$ 503,40	R\$ 559,30	R\$ 55,90
21.9	R\$ 866,20	R\$ 866,60	R\$ 0,40
21.10	R\$ 4.387,20	R\$ 4.387,50	R\$ 0,30
		Total diferença	R\$ 933,99

A respeito da diferença existente entre o valor lançado no Comprasnet e o valor constante das propostas, a empresa justificou que " alguns valores da proposta referente aos itens de 1 a 6, 9, 11, 12, 14 a 16, 19 a 21 tiveram uma pequena diferença a menor do que o valor lançado no portal Comprasnet, em virtude de arredondamento, e portanto, podem ser considerados como desconto". Neste cenário, entendendo que não cabe qualquer majoração na proposta da empresa e no valor de seus itens, recomenda-se restaurar o valor dos itens 19 e 20 aos patamares anteriores, realizando possíveis ajustes no formato de novos descontos.

Acerca dos ajustes na proposta para que o formato correspondesse ao formato constante do Anexo I-O, verifica-se que a empresa atendeu na integralidade a todos os apontamentos.

No que se refere às informações concernentes ao uniformes, verifica-se que a memória de cálculo apresentada para a composição do valor dos uniformes não possui correspondência com a composição presente no subitem 7.16 do Termo de Referência. Segundo o TR a composição do uniforme deve ser a seguinte.

"7.16.1 02 (duas) calças compridas tipo jeans ou brim.

7.16.2. 02 (duas) camisas.

7.16.3. 02 (dois) jalecos.

7.16.4. 02 (dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, em compatibilidade com a especialidade do profissional.

7.16.5. 05 (cinco) pares de meia.

7.16.6. 01 (um) casaco de frio ou japona.

7.16.7. 01 (um) cinto.

7.17. Os casacos ou japonas e os sapatos ou botinas constituintes dos uniformes podem ser fornecidos a cada 12 (doze) meses caso não se tenham deteriorado a ponto de apresentar rasgos no período."

É importante destacar que o calçado a ser destinado a cada posto de trabalho deve ser compatível com a especialidade do profissional. Dessa forma, entende-se que não há necessidade, por exemplo, que os calçados dos postos de trabalho de pintor sejam idênticos aos calçados dos postos de trabalho de eletricitista.

Além disso, o subitem 7.21 do TR informa sobre os materiais dos uniformes. Recorda-se que esses materiais foram definidos com o intuito de tornar objetivo o julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes. Verifica-se ainda, que os materiais apontados para os uniformes não coincidem com aqueles constantes no subitem 7.21 do TR. Para referência, indica-se que os materiais descritos são os que seguem,

"7.21. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.21.1. Calça: modelo tradicional com bolso tipo sacola na perna;

7.21.2. Camisa de manga comprida e curta: 100% algodão, gola polo, com bolso frontal;

7.21.3. Jaleco de manga curta: 80% poliéster e 20% viscose;

7.21.4. Sapato:borracha e couro sintético, com bico revestido de aço;

7.21.5. Meia: 100% algodão;

7.21.6. Casaco de frio ou japona material: tactel;

7.21.7. Cinto de náilon;"

Analisando - se, ainda, o atendimento ao disposto no subitem 7.16 do TR, quanto ao posto de trabalho de Técnico de Obras Civas, verifica-se que a empresa incluiu em sua memória de cálculo o mencionado posto, embora fosse explicitamente informado que não o deveria fazer.

Acerca do detalhamento apresentado pela empresa para os materiais, verifica-se que foram incluídas nesta listagem brocas, que segundo o subitem 10.28.1.7 do TR constituem itens consumíveis, para os quais o custo está contemplado no custo indireto da empresa. Portanto, esses itens não podem ser contabilizados nesta rubrica, para que não haja pagamento em duplicidade por parte da Administração. Verifica-se, ainda, no detalhamento, itens repetidos e que os quantitativos associados aos materiais não são compatíveis com a atividade de manutenção predial. Para exemplificar a questão dos quantitativos, pode-se citar a broca de aço rápido de 1/8". Não se vislumbra a possibilidade, dentro da atividade predial, de que um funcionário utilize 1056 brocas de aço rápido de 1/8" em um único ano. Dessa forma, deverá a empresa promover o ajuste nesta planilha atentando-se para não incluir nessa listagem materiais consumíveis e compatibilizar o quantitativo dos materiais com a atividade de manutenção predial. Caso não seja possível ajustar a mencionada planilha, recomenda-se eliminar este custo dos postos de trabalho.

Em relação ao detalhamento do custo do ferramental básico e comum, entende-se que a metodologia empregada pela empresa permite inferir que um funcionário de elétrica utilizaria as ferramentas da área de pintura e que um funcionário da área de rede lógica utilizaria ferramentas da área de hidráulica. Dessa forma, para evitar que os postos de trabalho tenham associados a si custos de todas as ferramentas de forma indistinta, recomenda-se uma segregação, levando em consideração as atividades de cada posto de trabalho. A seguir é apresentada uma tabela com uma sugestão de associação de ferramentas para cada posto de trabalho.

Posto de Trabalho	Ferramental sugerido
Encarregado de Manutenção	Uso comum

Técnico de Obras Civis	Uso comum, hidráulica, alvenaria, pintura, elétrica
Auxiliar de Manutenção Predial (área: elétrica)	Uso comum, elétrica
Auxiliar de Manutenção Predial (área: rede)	Uso comum, rede
Auxiliar de Manutenção Predial (área: civil)	Uso comum, hidráulica, pintura
Auxiliar de pedreiro	Uso comum, alvenaria
Bombeiro hidráulico	Uso comum, hidráulica
Eletricista de instalações (edifícios)	Uso comum, elétrica
Pedreiro de edificações	Uso comum, alvenaria
Serralheiro	Uso comum
Técnico de rede (telecomunicações)	Uso comum, rede
Operador Plantonista Diurno – Elétrica	Uso comum, elétrica
Operador Plantonista Noturno - Elétrica	Uso comum, elétrica
Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno	Uso comum, hidráulica
Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno	Uso comum, hidráulica
Pintor a Pincel, Rolo e Pistola (Exceto Obras e Estruturas Metálicas)	Uso comum, pintura
Trabalhador de Manutenção de Edificações	Uso comum, hidráulica, alvenaria, pintura

CONCLUSÕES

Realizadas as verificações descritas na presente nota técnica, sugere-se a realização de novas diligências para corrigir as inconsistências apontadas.

Sugere-se, diante da informação da contratada relativa os descontos, retornar os preços apontados na tabela constante do parágrafo 2.3 aos patamares anteriores, realizando as adequações que se fizerem necessárias aos demais itens para que o preço dos itens 19 e 20 corresponda ao preço ofertado na primeira proposta.

Acerca da memória de cálculo dos uniformes, recomenda-se ajustar a tabela, considerando as disposições contidas nos subitens 7.16 e 7.21, recordando-se de excluir o posto de trabalho do técnico de obras civis das estimativas de custos e da planilha de formação de preços.

Recomenda-se no detalhamento dos materiais de cada posto de trabalho, promover o ajuste nesta planilha atentando-se para não incluir nessa listagem materiais consumíveis (Item 10.28 TR) e compatibilizar o quantitativo dos materiais com a atividade de manutenção predial. Caso não seja possível ajustar a mencionada planilha, recomenda-se eliminar este custo dos postos de trabalho.

Para as ferramentas, recomenda-se cotar o custo considerando a atividade de cada posto de trabalho e a sugestão apresentada na tabela constante do parágrafo 2.11.

4. Assim, faz-se importante ressaltar a necessidade de correção formal da planilha com relação ao posto de Encarregado de Manutenção uma vez que consta como salário base o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando na realidade o valor é o de R\$ 1.923,08 (mil novecentos e vinte e três reais e oito centavos), consoante informa a planilha de formação de custos do posto.

5. Ressalta-se que a análise explicitada neste expediente pauta-se nos termos dispostos no instrumento convocatório, qual seja, o Edital do PE nº 01/2016. Posto isso, solicitamos manifestação acerca dos pontos acima elencados até às 18:00 do dia 17 de fevereiro de 2016. Caso haja a necessidade de dilação de prazo para resposta da diligência, favor informar por meio do e-mail institucional.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Coordenação de Procedimentos Licitatórios
Divisão de Licitações